



Estado do Espírito Santo
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania
Rua Santo Antônio, 141 – Bairro Muquiçaba – Guarapari – ES – CEP 29.215-030

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAS N.º 001/2014

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS MÍNIMOS A SEREM CUMPRIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA, ESTABELECENDO ROTINAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES.

VERSÃO: 01

DATA DE APROVAÇÃO: 09/09/2014

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 838/2014

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Disciplinar os procedimentos e condições para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, para que não venha ocorrer irregularidades e ilegalidades a esta unidade, implementando os pontos de controle de forma padronizada e, se for o caso, aprimorá-los.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 2º. Para fins do disposto nessa Instrução Normativa considera-se:

- a) SUAS: Sistema Único de Assistência Social;
- b) PBF: Programa Bolsa Família transfere renda diretamente para as famílias como forma de garantir o direito humano à alimentação adequada, à educação e a saúde.

 1 



Estado do Espírito Santo
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania
Rua Santo Antônio, 141 – Bairro Muquiçaba – Guarapari – ES – CEP 29.215-030

- c) Benefícios eventuais: São aqueles que visam ao pagamento de auxílio por nascimento ou morte de membro da família;
- d) PAIF: Proteção e Atendimento Integral à Família;
- e) CRAS: Centro de Referência de Assistência Social;
- f) CREAS: Centro de Referência de Especializado de Assistência Social.

CAPÍTULO III BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 3º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido de atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º. Os instrumentos legais que fundamentam essa Instrução Normativa compreendem os dispositivos contidos na:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil;
- II. Lei Federal Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; e alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;
- III. Lei Federal N.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- IV. Lei Federal N.º 10.835, de 8 de janeiro de 2004 - Institui a renda básica de cidadania e dá outras providências;
- V. Lei Federal N.º 10.836 de 09 de janeiro de 2004 - Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;
- VI. Lei Federal N.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994 - Dispõe sobre a política nacional do idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências;
- VII. Lei Federal N.º 7.853, de 24 de outubro de 1989 - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências;

 2





Estado do Espírito Santo
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania
Rua Santo Antônio, 141 – Bairro Muquiçaba – Guarapari – ES – CEP 29.215-030

VIII. Lei Federal N.º 11.124, de 16 de junho de 2005 - Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado;

IX. Lei Estadual N.º 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Estado do Espírito Santo – SUAS-ES e dá outras providências;

X. Lei Municipal N.º 3.500 de 05 de dezembro de 2012 – Dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social no município de Guarapari/ES e dá outras providências;

XI. Lei Municipal N.º 3.566 de 01 de julho de 2013 – Dispõe sobre os critérios, diretrizes e procedimentos para a criação do Programa Acolhimento Familiar;

XII. Decreto N.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007 - Dispõe sobre os benefícios eventuais que trata o art. 22 da Lei N.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993;

XII. Decreto N.º 5.209, de 17 de setembro de 2004 - Regulamenta a Lei N.º 10.836 de 09 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências;

XIV. Decreto N.º 6.135, de 26 de junho de 2007 - Dispõe sobre o Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;

XV. Decreto N.º 5.085 de 19 de maio de 2004 - Define as ações continuadas de assistência social;

XVI. Decreto N.º 6.214, de 26 de setembro de 2007 - Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei N.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei N.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto N.º 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências;

XVII. Decreto N.º 6.564, de 12 de setembro de 2008 - Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto N.º 6.214, de 26 de setembro de 2007, e dá outras providências;

XVIII. Decreto n.º 7.053 de 23 de dezembro de 2009, Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências;

XIX. Resolução CNAS N.º 145 de 15 de outubro de 2004 - Aprova a Política Nacional de Assistência Social;

XX. Resolução CNAS N.º 130 de 15 de julho de 2005 - Aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB SUAS;



Estado do Espírito Santo
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania
Rua Santo Antônio, 141 – Bairro Muquiçaba – Guarapari – ES – CEP 29.215-030

XXI. Resolução CNAS N.º 269, de 13 de dezembro de 2006 - Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

XXII. Resolução CIT n.º 04 de 16 de setembro de 2005 - Valor destinado a cada município pelos Critérios de Partilha para ser aplicado na Proteção Especial;

XXIII. Resolução Conjunta N.º 01 de 18 de junho de 2009 – CNAS - Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

XXIV. Resolução N.º 212, de 19 de outubro de 2006, Propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

XXV. Resolução CNAS N.º 109, de 11 de novembro de 2009 - Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Sócioassistenciais;

XXVI. Portaria MDS N.º 78, de 8 de abril de 2004 - Estabelece diretrizes e normas para a implementação do "Programa de Atenção Integral à Família - PAIF" e dá outras providências;

XXVII. Portaria MDS N.º 458, de 4 de outubro de 2001 - Estabelece Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

XXVIII. Portaria MDS N.º 666, DE 28 de dezembro de 2005 - Disciplina a integração entre o Programa Bolsa-Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

XXIX. Portaria MDS N.º 440, de 23 de agosto de 2005 - Regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial estabelecido pela Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, sua composição e as ações que financiam;

XXX. Portaria MDS N.º 431, de 3 de dezembro de 2008 - Dispõe sobre a expansão e alteração do co-financiamento federal dos serviços de Proteção Social Especial, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XXXI. Portaria MDS N.º 442, de 26 de agosto de 2005, Regulamenta os Pisos da Proteção Social Básica, estabelecidos pela Norma Operacional Básica - NOB/ SUAS, sua composição e as ações que financiam;

XXXII. Portaria MDS N.º 404, de 03 de dezembro de 2009, Altera a Portaria nº 288, de 2 de setembro de 2009 - Que dispõe sobre a oferta de serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social com os recursos originários do Piso Básico de Transição e estabelece o cofinanciamento dos serviços de proteção básica para idosos e/ou crianças de até seis anos e suas famílias por meio do Piso Básico Variável, e dá outras providências;

XXXIII. Portaria MDS N.º de 09 de setembro de 2005 - Dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social e sua prestação de contas, por meio do SUAS Web, no âmbito do Sistema Único de



Estado do Espírito Santo
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania
Rua Santo Antônio, 141 – Bairro Muquiçaba – Guarapari – ES – CEP 29.215-030

Assistência Social – SUAS. (Alterada pelas Portarias nº 33, de 27 de janeiro de 2006 e Portaria nº 351, de 21 de novembro de 2006);

XXXIV. Portaria Interministerial N.º 18, de 24 de abril de 2007 - BPC na Escola das Pessoas com Deficiência que já são Beneficiárias da assistência social;

XXXV. Portaria MDS N. 321, de 29 de setembro de 2008 - Regulamenta a gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, revoga a Portaria GM/MDS nº 551, de 9 de novembro de 2005, e dá outras providências;

XXXVI. Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3.789, de 17/11/2004 - Dispõe sobre as atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de educação relativas às condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família dos Programas Remanescentes;

XXXVII. Portaria Interministerial MS/MDS N.º 2.509, de 18 de Novembro de 2004 - Dispõe sobre as atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de saúde relativas às condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

XXXVIII. Portaria Interministerial N.º 18, de 24 de abril de 2007 - Cria o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola, das Pessoas com Deficiência Beneficiária do Benefício de Prestação Continuada;

XXXIX. Portaria Interministerial N.º 01, de 12 de março de 2008 - Estabelece os procedimentos e aprova os instrumentos para a adesão ao Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC;

XL. Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS MDS N.º 01, de 14 de março de 2006 - Divulga aos municípios orientações sobre a operacionalização da integração entre o Programa Bolsa Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no que se refere à inserção, no Cadastro Único, das famílias beneficiárias do PETI e famílias com crianças/adolescentes em situação de trabalho;

XLI. Instrução Operacional Conjunta Senarc/SNAS/MDS Nº 07 de 22 de novembro de 2012, Orientações aos municípios e ao Distrito Federal para inclusão de pessoas em situação de rua no Cadastro Único;

XLII. DPSB/SNAS/MDS. Orientações Técnicas para os CRAS - Disponibiliza toda direção quanto a função, implantação, organização, monitoramento, espaço físico, identificação, funcionamento, equipe de referência;

XLIII. DPSB/SNAS/SENARC/MDS - Orientações para o acompanhamento das famílias PBF no âmbito do SUAS, Disponibiliza orientações para promover o cumprimento das condicionalidades por parte das famílias beneficiárias do PBF no âmbito do SUAS.



Estado do Espírito Santo
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania
Rua Santo Antônio, 141 – Bairro Muquiçaba – Guarapari – ES – CEP 29.215-030

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

I. Entende-se por Unidade Responsável por esta Instrução Normativa a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, na qual, tem as seguintes atribuições entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:

- a) Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- b) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela Coordenadoria de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- c) Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele (a) atribuído (a), determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços da Assistência Social;
- d) Assumir responsabilidade pelo fornecimento de informações a Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 6º Das Unidades Executoras:

I. Entende-se por Unidades Executoras dessa Instrução Normativa todas as unidades vinculadas ao Sistema de Assistência Social, na qual, terá as seguintes atribuições, entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:

- a) Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações;
- b) Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando as sua mediação, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- c) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- d) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;
- e) Informar por escrito, ao chefe imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos;



Estado do Espírito Santo
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania
Rua Santo Antônio, 141 – Bairro Muquiçaba – Guarapari – ES – CEP 29.215-030

- f) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- g) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania do Município de Guarapari

Art. 7º Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura organizacional do Município, a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, deverá adotar os procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades, conforme segue:

- I. Desenvolver e elaborar programas destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, com orientação familiar;
- II. Coordenar, supervisionar e executar atividades de assistência social ao carente, à criança e ao adolescente, ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;
- III. Executar política municipal de assistência social no atendimento ao carente, à criança e ao adolescente, ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;
- IV. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas e projetos habitacionais no município;
- V. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas e projetos que oportunize a capacitação, formação e qualificação profissional para permitir a melhoria de renda e das oportunidades de ocupação das pessoas;
- VI. Incentivar e apoiar o cidadão em todas as formas de exercício da cidadania e o fomento às atividades da sociedade civil na efetivação e fortalecimento dos direitos e deveres sociais;
- VII. Planejar, organizar e dividir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgão federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;
- VIII. Exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;



Estado do Espírito Santo
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania
Rua Santo Antônio, 141 – Bairro Muquiçaba – Guarapari – ES – CEP 29.215-030

IX. Desenvolvimentos de sistemáticas especificam de avaliação e monitoramento para o incremento da resolução das ações, da qualidade dos serviços e dos processos de trabalho na área da assistência social, da gestão e do controle social;

X. A elaboração de indicadores de impacto, implicações e resultados da ação da política e das condições de vida de seus usuários.

Seção II Dos Benefícios Eventuais

Art. 8º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos prestados a pessoa residente no Município e cuja renda per capita esteja de acordo com a regulamentação de cada benefício.

Art. 9º Entende-se ainda, por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de bem material para reposição de perdas, com a finalidade de atender as vítimas de calamidades, ou para enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidade e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 10. A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido no art. 22 da Lei N.º 8.742, de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), regulamentado pelo Decreto Federal 6.307 de 14 de dezembro de 2007, e pela Resolução nos 212, de 14 de Outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Art. 11. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, essas famílias devem ser acompanhadas pelos Centros de Referência de Assistência Social e inscritas no CadÚnico.

Art. 12. São formas de benefícios eventuais:

I. Auxílio natalidade;

II. Auxílio funeral;

III. Auxílio alimentação;

IV. Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

Art.13. O auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado em bens materiais que compõem o enxoval do bebê, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da



Estado do Espírito Santo
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania
Rua Santo Antônio, 141 – Bairro Muquiçaba – Guarapari – ES – CEP 29.215-030

família. Para acesso ao benefício, a família deverá ter renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente.

Art. 14. O auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, destinados a reduzir vulnerabilidade provocada morte de membro da família. Serão ofertados os serviços que correspondem à disponibilização de urna funerária, traslado dentro do Estado do Espírito Santo, isenção da taxa de sepultamento em cemitério público, para acesso aos serviços citados a família deverá apresentar renda per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo e campa em cemitério conveniado, cuja a família deve apresentar renda de até 3 salários mínimos vigente para acesso ao benefício.

Art. 15. O benefício eventual Auxílio Alimentação, consiste na concessão de 01(uma) cesta básica de alimentos por um período determinado na avaliação socioeconômica realizada por um técnico assistente social. Para acesso ao benefício a família deve apresentar renda per capita de até $\frac{1}{4}$ salário mínimo vigente, salvo as exceções.

Art. 16. Na modalidade de atendimento a outras situações de vulnerabilidade temporária o benefício eventual consiste em: documentação civil, passagens, entre outros.

Art. 17. Não são provisões da política de assistência social a prestação de benefícios eventuais referentes às demais políticas públicas, tais como, saúde, educação, meio ambiente.

Art. 18. São objetivos dos benefícios eventuais:

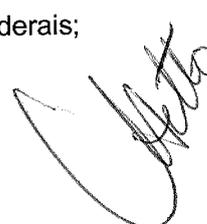
- I. Assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança;
- II. Possibilitar a superação da situação da vivenciada;
- III. Promover a inserção na rede sócio assistencial.

Art. 19. Na ocorrência das situações a equipe do plantão social poderá ser acionada de segunda a sexta-feira de 08h às 17h na sede da secretaria, exceto para o serviço de auxílio funeral que poderá ser acionado através do plantão 24h.

Parágrafo único: O plantão social é uma das formas de organização do atendimento social à população com problemas de subsistência ou em situação de risco pessoal e/ou social no município. Integra a Política de Proteção Social Especial e tem como objetivo acolher, promover e incluir a população com problemas de subsistência do município, encaminhando-a para os programas desenvolvidos pelo poder público, contribuindo para a melhoria das condições de vida dos usuários, favorecendo o resgate de sua cidadania, minimizando os fatores de risco pessoal e/ou social.

Art. 20. Os serviços de proteção social básica poderão ser articulados em rede com:

- I. Órgão da defesa civil;
- II. Órgãos e serviços públicos municipais, distrital, estaduais e federais;

 9 



Estado do Espírito Santo
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania
Rua Santo Antônio, 141 – Bairro Muquiçaba – Guarapari – ES – CEP 29.215-030

III. Organizações não governamentais e redes sociais de apoio.

Art. 21. Os resultados alcançados com os benefícios eventuais caracterizam-se por:

I. Minimização de danos;

II. Proteção social a indivíduos e famílias;

III. Reestabelecimento das condições de vida familiar e comunitária.

Seção III

Do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF

Art. 22. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

Art.23. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF prevê o desenvolvimento de potencialidades das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

Art. 24. As ações do PAIF não possuem caráter terapêutico, baseiam-se no respeito à heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias, fundamentam-se no fortalecimento da cultura do diálogo, no combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de estigmatização nas relações familiares.

Art. 25. O PAIF tem por princípios norteadores a universalidade e gratuidade de atendimento, cabendo exclusivamente à esfera estatal sua implementação, através do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 26. O atendimento às famílias residentes em territórios de baixa densidade demográfica (áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, calhas de rios, assentamentos, dentre outros) poderá ser realizado por meio do estabelecimento de equipes volantes ou mediante a implantação de unidades de CRAS itinerantes.

Art. 27. É a partir do trabalho com famílias no serviço PAIF que se organizam os serviços referenciados ao CRAS.

Art. 28. Deverá ocorrer um mapeamento da rede socioassistencial, cumprindo a diretriz de descentralização da política de assistência social.

Art. 29. Considera-se público alvo do PAIF:

I. Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social existente nos territórios de abrangência dos CRAS;



Estado do Espírito Santo
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania
Rua Santo Antônio, 141 – Bairro Muquiçaba – Guarapari – ES – CEP 29.215-030

II. Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;

III. Famílias que atendem os critérios de elegibilidade a tais programas ou benefícios, mas que ainda não foram contempladas;

IV. Famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros;

V. Pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social.

Art. 30. São objetivos do PAIF:

I. Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;

II. Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

III. Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;

IV. Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;

V. Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;

VI. Apoiar famílias que possuem dentre seu membros indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

Art. 31. Os serviços ofertados pelo PAIF compreendem:

I. Segurança de Acolhida;

II. Segurança de Convívio Familiar e Comunitário;

III. Segurança de Desenvolvimento da Autonomia.

Seção IV
Do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Art.32. O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS é uma unidade pública estatal localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social,



Estado do Espírito Santo
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania
Rua Santo Antônio, 141 – Bairro Muquiçaba – Guarapari – ES – CEP 29.215-030

destinada ao atendimento socioassistencial de famílias e/ou indivíduos, materializando a política de assistência social.

Art.33. Considerado a porta de entrada dos usuários da política de assistência social para a rede de Proteção Básica e referência para encaminhamentos à Proteção Especial.

Art.34. O objetivo do CRAS é prevenir as situações de risco no território apoiando famílias e indivíduos em suas demandas sociais, inserindo-os na rede de proteção social e promover os meios necessários para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários garantindo acesso aos direitos de cidadania.

Art.35. O CRAS oferta serviços continuados de Proteção Social Básica de Assistência por meio do PAIF tais como

I - Acolhimento, acompanhamento em serviços socioeducativos e de convivência ou por ações socioassistenciais;

II - Encaminhamentos para a rede de proteção social existente no lugar onde vivem e para os demais serviços das outras políticas sociais,

III - Orientação e apoio na garantia dos seus direitos de cidadania e de convivência familiar e comunitária;

IV - Articulação e fortalecimento da rede de Proteção Social Básica local;

Seção V

Do Serviço de Proteção Social Básica do Domicílio para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais e Idosas

Art.36. O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários, visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas portadoras de necessidades especiais e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

Art.37. O serviço deve contribuir com a promoção do acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais e pessoas idosas aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde, transporte especial e programas de



Estado do Espírito Santo
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania
Rua Santo Antônio, 141 – Bairro Muquiçaba – Guarapari – ES – CEP 29.215-030

desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação.

Art.38. Os usuários do serviço de proteção de social básica são pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou pessoas idosas que vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária, em especial:

- I. Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- II. Membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda.

Art.39. São objetivos do serviço de proteção social básica para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais e Idosas:

- I. Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- II. Prevenir confinamento de idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais;
- III. Identificar situações de dependência;
- IV. Colaborar com redes inclusivas no território;
- V. Prevenir o abrigo institucional de pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou pessoas idosas com vistas a promover a sua inclusão social;
- VI. Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais e pessoas idosas buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- VII. Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas portadoras de necessidades especiais e pessoas idosas, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- VIII. Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã;
- IX. Incluir usuários (as) e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- X. Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos (as) usuários (as);
- XI. Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

[Handwritten signature]



Estado do Espírito Santo
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania
Rua Santo Antônio, 141 – Bairro Muquiçaba – Guarapari – ES – CEP 29.215-030

Seção VI
Do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

Art.41. São objetivos dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos:

- I. Complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- II. Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- III. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- IV. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais e esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- V. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- VI. Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- VII. Contribuir para a promoção do acesso a serviços setoriais, em especial políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

Art.42. Os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos se organizam por faixa etária para grupos específicos:

- I. Crianças de 0 a 6 anos;
- II. Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos;
- III. Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos;
- IV. Idosos;

Art.43. Os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de 0 a 6 anos, tem por objetivo o desenvolvimento de atividades com crianças, incluindo portadoras de necessidades especiais, de seu grupo familiar e comunitário, gestantes e nutrízes, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil.

Art.44. Os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos tem por objetivo a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da



Estado do Espírito Santo
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania
Rua Santo Antônio, 141 – Bairro Muquiçaba – Guarapari – ES – CEP 29.215-030

autonomia das crianças e adolescentes, a partir de demandas e potencialidades dessa faixa etária.

Art.45. Os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos tem por objetivo o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, contribuindo para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho.

Art.46. Os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos têm como objetivo o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

Seção VII

Do Programa de Transferência de Renda – Bolsa Família

Art.47. O Programa Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda, com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país. O Bolsa Família está baseado na garantia de renda, inclusão produtiva e no acesso aos serviços públicos.

Art.48. O programa Bolsa Família tem por objetivos:

- I - Combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;
- II - Combater a pobreza e outras formas de privação das famílias;
- III - Promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, saúde, educação, segurança alimentar e assistência social;
- IV - Criar possibilidades de emancipação sustentada dos grupos familiares e desenvolvimento local dos territórios.

Art.49. A seleção das famílias para o Bolsa Família é feita com base nas informações registradas pelo município no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instrumento de coleta e gestão de dados que tem como objetivo identificar todas as famílias de baixa renda existentes no Brasil.

Art.50. O CadÚnico é constituído por sua base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos, e sua base de informações pode ser usada pelos governos municipais, estaduais e federal para obter o diagnóstico socioeconômico das famílias cadastradas. Dessa forma, o CadÚnico possibilita a análise das principais necessidades das famílias cadastradas e auxilia o poder público na formulação e gestão de políticas voltadas a esse segmento da população.



Estado do Espírito Santo
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania
Rua Santo Antônio, 141 – Bairro Muquiçaba – Guarapari – ES – CEP 29.215-030

Seção VIII **Do Programa de Habitação**

Art.51. Considera-se Habitação de Interesse Social aquela que incorpora todas as condições necessárias para se viver com dignidade, tais quais: padrões adequados de habitabilidade, acesso à infraestrutura, ao saneamento, à mobilidade, ao meio ambiente com qualidade, que atendam às necessidades das famílias com menor renda.

Art.52. O Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS foi instituído pela Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005 e tem como objetivo principal implementar políticas e programas que promovam o acesso à moradia digna para a população de baixa renda, que compõe a quase totalidade do déficit habitacional do País.

Art.53. Plano Nacional de Habitação é parte de um processo de planejamento de longo prazo para o setor habitacional, que pressupõe revisões periódicas e articulação com outros instrumentos de planejamento orçamentário-financeiro do Governo Federal. Com este Plano se pretende implementar um conjunto de ações capazes de construir um caminho que permita avançar no sentido de atingir o principal objetivo da PNH: universalizar o acesso à moradia digna para todo cidadão brasileiro.

Art.54. O Plano Local de Habitação de Interesse Social do município de Guarapari é um documento referencial e estratégico para um processo permanente de planejamento das ações relativas à política habitacional local, ou seja, um instrumento de suporte à decisão, apontando soluções alternativas aos problemas identificados e construindo cenários de superação dos problemas habitacionais diagnosticados, elencando prioridades ao e metas de curto, médio e longo prazo.

Art.55. Cabe ao Município definir os critérios de participação dos programas de habitação, em consonância aos critérios federais. Os critérios municipais são residir no município a mais de 5 anos a partir da data de inscrição e priorizar famílias com maior número de dependentes, e os critérios nacionais, são de renda familiar até R\$1.600,00; prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco ou insalubre ou que tenham sido desabrigadas e prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar. Os idosos e pessoas com deficiência serão garantidos o atendimento preferencial de acordo com os percentuais estabelecidos em lei.

Seção IX **Do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**

Art.56. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS constitui-se numa unidade pública estatal, de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados, promovendo a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar a ação para os seus usuários, envolvendo um conjunto de profissionais e processos de trabalhos que devem ofertar apoio e acompanhamento individualizado especializado.



Estado do Espírito Santo
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania
Rua Santo Antônio, 141 – Bairro Muquiçaba – Guarapari – ES – CEP 29.215-030

Art.57. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a Proteção Social Especial de Média Complexidade inclui os seguintes serviços:

- I. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- II. Serviço Especializado em Abordagem Social;
- III. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- VI. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, Idosas e suas Famílias;
- VIII. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Art.58. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais a Proteção Social Especial de Alta Complexidade inclui os seguintes serviços:

- I. Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

- * Abrigo institucional;
- * Casa-Lar;
- * Casa de Passagem;
- * Residência Inclusiva.

- II. Serviço de Acolhimento em República;

- III. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

- IV. Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art.59. O CREAS poderá ser implantado com abrangência local ou regional, de acordo com o porte, nível de gestão e demanda dos municípios, além do grau de incidência e complexidade das situações de risco e violação de direito.

Art.60. O CREAS deverá ofertar atenção em situações de risco pessoal e social por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violências físicas/psicológicas/sexuais, discriminações sociais.

Art.61. Os serviços do CREAS deverão funcionar articulados aos demais serviços de proteção social básica e especial, além das demais políticas públicas no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.



Estado do Espírito Santo
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania
Rua Santo Antônio, 141 – Bairro Muquiçaba – Guarapari – ES – CEP 29.215-030

Seção X
Do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI

Art.62. O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI articula um conjunto de ações para retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, exceto quando na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Art.63. O programa compreende transferência de renda – prioritariamente por meio do Programa Bolsa Família, acompanhamento familiar e oferta de serviços socioassistenciais, atuando de forma articulada com estados e municípios e com a participação da sociedade civil.

O PETI está estruturado estrategicamente em cinco eixos de atuação:

- I - Informação e mobilização, com realização de campanhas e audiências públicas;
- II - Busca ativa e registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- III - Transferência de renda;
- IV - Inserção das crianças, adolescentes e suas famílias em serviços socioassistenciais;
- V - Encaminhamento para serviços de saúde, educação, cultura, esporte, lazer ou trabalho e reforço das ações de fiscalização, acompanhamento das famílias com aplicação de medidas protetivas, articuladas com Poder Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares; e monitoramento.

Art. 64. São objetivos do PETI complementar as ações da família e comunidade na prestação e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos com familiares e sociais, dentre eles:

- I. Assegurar espaços de referência para os vínculos grupal, comunitário e social e desenvolvimento de relações de afetividades, solidariedades e respeito mútuo;
- II. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular desenvolvimento de potencialidade, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- III. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competência para a compreensão crítica da realidade social e do mundo educacional;



Estado do Espírito Santo
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania
Rua Santo Antônio, 141 – Bairro Muquiçaba – Guarapari – ES – CEP 29.215-030

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.65. A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art.66. Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

Art.67. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 68. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari (ES), 09 de setembro de 2014

MARIA HELENA NETTO
Secretária Municipal de Assistência, Trabalho e Cidadania.

RITA DE CASSIA NOSSA DE ALMEIDA
Controladora Geral do Município.

Vitória (ES), Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Objeto: Veiculação de programetes institucionais.
Valor: R\$ 12.096,00 (doze mil e noventa e seis reais).

Vigência: 08 (oito) meses, a partir da emissão da OS.
Data: 23/09/2014

Dotação Orçamentária:
02.05.01.00 - 04.131.1030.2.1307 - 3.3.90.39.00 - 1.000.0002

EMERSON CABRAL PETERLE DE SOUZA

Secretário Municipal de Comunicação
Contratante

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº. 27.727/2014

Contrato nº. 118/2014

Contratante: PMC

Contratada: SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA.

Objeto: Veiculação de programetes institucionais.

Valor: R\$ 15.336,00 (quinze mil, trezentos e trinta e seis reais).

Vigência: 08 (oito) meses, a partir da emissão da OS.
Data: 23/09/2014

Dotação Orçamentária:
02.05.01.00 - 04.131.1030.2.1307 - 3.3.90.39.00 - 1.000.0002

EMERSON CABRAL PETERLE DE SOUZA

Secretário Municipal de Comunicação
Contratante

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº. 27.727/2014

Contrato nº. 119/2014

Contratante: PMC

Contratada: SOCIEDADE DE ENSINO E APLICAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ME.

Objeto: Veiculação de programetes institucionais.

Valor: R\$ 10.692,00 (dez mil, seiscentos e noventa e dois reais).

Vigência: 08 (oito) meses, a partir da emissão da OS.
Data: 23/09/2014

Dotação Orçamentária:
02.05.01.00 - 04.131.1030.2.1307 - 3.3.90.39.00 - 1.000.0002

EMERSON CABRAL PETERLE DE SOUZA

Secretário Municipal de Comunicação
Contratante

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº. 27.727/2014

Contrato nº. 120/2014

Contratante: PMC

Contratada: EMPRESA ESPIRITOSANTENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Objeto: Veiculação de programetes institucionais.

Valor: R\$ 14.013,04 (quatorze mil, treze reais e quatro centavos).

Vigência: 08 (oito) meses, a partir da emissão da OS.
Data: 23/09/2014

Dotação Orçamentária:
02.05.01.00 - 04.131.1030.2.1307 - 3.3.90.39.00 - 1.000.0002

EMERSON CABRAL PETERLE DE SOUZA

Secretário Municipal de Comunicação
Contratante

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº. 27.727/2014

Contrato nº. 121/2014

Contratante: PMC

Contratada: COMUNICAÇÕES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA-EPP.

Objeto: Veiculação de programetes institucionais.

Valor: R\$ 15.048,00 (quinze mil e quarenta e oito reais).

Vigência: 08 (oito) meses, a partir da emissão da OS.
Data: 23/09/2014

Dotação Orçamentária:
02.05.01.00 - 04.131.1030.2.1307 - 3.3.90.39.00 - 1.000.0002

EMERSON CABRAL PETERLE DE SOUZA

Secretário Municipal de Comunicação
Contratante

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº. 27.727/2014

Contrato nº. 122/2014

Contratante: PMC

Contratada: NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

Objeto: Veiculação de programetes institucionais.

Valor: R\$ 18.432,00 (dezoito mil quatrocentos e trinta e dois reais).

Vigência: 08 (oito) meses, a partir da emissão da OS.
Data: 23/09/2014

Dotação Orçamentária:
02.05.01.00 - 04.131.1030.2.1307 - 3.3.90.39.00 - 1.000.0002

EMERSON CABRAL PETERLE DE SOUZA

Secretário Municipal de Comunicação
Contratante

Protocolo 93785

Domingos Martins

Publicação de Decreto de Pessoal

716 - 16/09/2014 - Prorroga licença para tratar de assuntos particulares, sem ônus para a municipalidade a José Nilson Ribeiro da Costa - Agente de Serviços Públicos - Vigia.

Domingos Martins - ES, 23 de setembro de 2014.

Luiz Carlos Prezoti Rocha
Prefeito

Protocolo 93430

Fundão

ERRATA

REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DIOS DIA 23/09/2014.

Onde se lê: Valor Total: R\$ 900,00 (Novecentos Reais).

Leia-se: Valor Total: R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).

Fundão, 23 de Setembro de 2014.

**MARIA DULCE RUDIO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

Protocolo 93606

Governador Lindenberg

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI

8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES

CONTRATADA: LEAC - LIGA DE ESPORTE AMADOR COLATINENSE

VALOR: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil, e quatrocentos reais)

MODALIDADE: Pregão Presencial 76/2014

CONTRATO: 163/2014

PROCESSO: 053.284/2014

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada, para realização de Serviços de Arbitragem para as Competições Esportivas que acontecerão no município, durante o ano de 2014.

VIGÊNCIA: da assinatura do contrato até 31(trinta e um) de Dezembro de 2014.

DATA: 22/09/2014

Paulo Cezar Coradini

Prefeito Municipal

Protocolo 93624

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES

CONTRATADA: JOSÉ CARLOS DE FREITAS ME

VALOR: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

MODALIDADE: Pregão Presencial 84/2014

CONTRATO: 164/2014

PROCESSO: 054.696/2014

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Locação de Trio Elétrico.

VIGÊNCIA: será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura.

DATA: 23/09/2014

Paulo Cezar Coradini

Prefeito Municipal

Protocolo 93625

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES

CONTRATADA: EQUIPE BATIDÃO BRUTO RODEIO FESTIVAL LTDA

VALOR: R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)

MODALIDADE: Pregão Presencial 085/2014

CONTRATO: 165/2014

PROCESSO: 054.697/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Espetáculo de Rodeio.

VIGÊNCIA: será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura.

DATA: 23/09/2014

Paulo Cezar Coradini

Prefeito Municipal

Protocolo 93626

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES

CONTRATADA: ROSE MARCIA MALACARNE PRODUÇÕES E

LOCAÇÕES LTDA

VALOR: R\$ 14.100,00 (quatorze mil, e cem reais),

MODALIDADE: Pregão Presencial 086/2014

CONTRATO: 166/2014

PROCESSO: 054.693/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Locação de Estrutura de Compensado, para Fechamento de Local Festivo.

VIGÊNCIA: será de 60 (sesenta) dias a partir da assinatura

DATA: 23/09/2014

Paulo Cezar Coradini

Prefeito Municipal

Protocolo 93627

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES

CONTRATADA: GV PIROTÉCNICO LTDA

VALOR: R\$ 14.100,00 (quatorze mil, e cem reais)

MODALIDADE: Pregão Presencial 087/2014

CONTRATO: 167/2014

PROCESSO: 054.695/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Realização de Show Pirotécnico

VIGÊNCIA: será de 60 (sesenta) dias a partir da assinatura

DATA: 23/09/2014

Paulo Cezar Coradini

Prefeito Municipal

Protocolo 93633

RESUMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93

TERMO DE ADITAMENTO Nº 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105.2012 DATADO DE 14.06.2012

CONTRATO : nº 105/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

CONTRATADA: Constalp Construções e Prestações de Serviços LTDA

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia necessários à execução da obra de construção de 01 (uma) unidade básica de saúde no distrito de Morelo, Município de Governador Lindenberg - ES

OBJETIVO: o acréscimo 04 (quatro) meses do período de vigência do Contrato nº 105/2012, passando a ser em 27 de Janeiro de 2015 a data de vencimento do seu terceiro Termo de Aditamento.

DATA: 18/09/2014

Paulo Cezar Coradini

Prefeito Municipal

Protocolo 93637

Guarapari

Decreto nº. 838/2014 - Aprova a Instrução Normativa atinente ao Sistema do Bem - Estar Social- SAS Nº 001/2014, versão 01, que dispõe sobre os procedimentos mínimos a serem cumpridos pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência

Publicado no DIO/ES

Em: 24/09/14



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 838/2014

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE INSTRUÇÃO
NORMATIVA PERTENCENTE AO SISTEMA DO BEM
- ESTAR SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do Art. 88 da Lei Orgânica do Município – LOM;

Considerando as disposições legais que exigem a elaboração de instrução normativa regulamentando a rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos e controle;

Considerando a necessidade de estabelecer normas técnicas e administrativas relacionadas aos procedimentos e condições para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC do Município de Guarapari;

Considerando que o instrumento legal para normatizar esses serviços se dá através de Instrução Normativa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa atinente ao Sistema do Bem - Estar Social-SAS Nº 001/2014, versão 01, que dispõe sobre os procedimentos mínimos a serem cumpridos pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, estabelecendo rotinas no âmbito do Poder Executivo do Município de Guarapari-ES.

Art. 2º - A Instrução Normativa referida no artigo 1º é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 11 de setembro de 2014.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal